CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a primeira infância, compreendida de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, constitui fase essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança, exigindo cuidados adequados e orientação qualificada aos pais e responsáveis;

b) a ausência de informações adequadas sobre cuidados com o recém-nascido, especialmente entre mães de primeira viagem, pode resultar em insegurança, práticas inadequadas e aumento dos riscos à saúde infantil;

c) dados do Ministério da Saúde apontam que grande parte das intercorrências na primeira infância, incluindo acidentes domésticos e complicações evitáveis, decorre da falta de orientação preventiva e de acompanhamento adequado;

d) no Município de Salvador, a rede pública de saúde já realiza acompanhamento pré-natal e ações de atenção básica, porém ainda há necessidade de ampliação de iniciativas educativas sistematizadas, voltadas à capacitação de gestantes e responsáveis;

e) indicadores de saúde pública evidenciam a importância do fortalecimento da atenção primária e de políticas preventivas como estratégia para a redução da mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das famílias;

f) a capacitação de pais e responsáveis em noções básicas de primeiros socorros, alimentação, amamentação, vacinação, desenvolvimento infantil e prevenção de acidentes contribui diretamente para a redução da demanda por atendimentos de urgência evitáveis;

g) a implementação de cursos gratuitos nas Unidades Básicas de Saúde, maternidades e ambulatórios municipais representa medida de baixo custo e alto impacto social, alinhada aos princípios da eficiência e da prevenção em saúde pública;

h) a iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no art. 30, incisos I e II, e no art. 196 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que atribuem ao ente municipal o dever de promover políticas públicas voltadas à prevenção e à promoção da saúde;

i) o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) estabelecem a prioridade absoluta na proteção da criança e incentivam a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância;

j) o Município de Salvador desenvolve programas voltados à assistência materno-infantil, sendo pertinente o fortalecimento dessas políticas por meio da institucionalização de ações educativas permanentes e estruturadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a instituição de cursos gratuitos de orientação e capacitação para gestantes, puérperas, lactantes e responsáveis por recém-nascidos, bem como a adoção de outras providências correlatas.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral